

(CP/141/42)

GA/HLG.

Proc. 9.1413/42

1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho por força do art. 1.º, letra g, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Co Ltd". interpõe recurso ordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 5 de novembro de 1941, que não tomou conhecimento dos embargos de declaração opostos pela recorrente ao acórdão de 7 de julho do mesmo ano, prolatado no Proc. 7.712/37:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 1.º, letra g, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1.º Vice Presidente no impedimento do efetivo.

a) Luiz Augusto de França

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/10/42